

Direito das Obrigações

Sumários do I Semestre

Docente: Pedro Branco da Cruz

I - Perspectiva histórica

- Antiguidade
 - *Código* de Ur-Nammu
 - Código de Eshnunna
 - Código de Lipit-Ishtar
 - Código de Hamurabi
 - O Pentateuco – a Lei no Antigo Testamento
- Época Clássica
 - Os institutos Romanos e sua influência matricial no Direito Civil.
- Época Moderna
 - O princípio da igualdade das partes e da autonomia da vontade privada
- Época Contemporânea
 - O zelo pela protecção da parte mais fraca e sua influência nas restrições à autonomia da vontade e à liberdade contratual

II - Estabilidade no tempo e uniformidade no espaço do Direito das Obrigações

III - Perspectiva sistemática do Código Civil

- Inserção sistemática do Direito das Obrigações;
- Panorâmica do Livro II do Código Civil;

IV - Objecto do Direito das Obrigações

- Circulação de bens
- Prestação de serviços
- Instituição de organizações
- Sanções civis para comportamentos ilícitos e culposos
- Compensação por danos, despesas ou pela obtenção de um enriquecimento
- Garantias especiais

V - Recordatória de conceitos da Teoria Geral do Direito essenciais para a compreensão do Direito das Obrigações:

- Factos jurídicos e as obrigações
 - Constitutivos;
 - Modificativos;
 - Extintivos;

V - Conceito de Obrigação:

Direito das Obrigações ou Direitos de Crédito;

Lato senso – Sentido comum;

Stricto senso ou sentido técnico;

Dever jurídico;

Sujeição (ou estado de sujeição);

Ónus jurídico;

Os direitos/deveres (ou poderes funcionais).

Definição.

A definição de obrigação – de Antunes Varela

A definição legal da obrigação – art. 397º CC

VI – Estrutura da obrigação

Elementos: Sujeitos, objecto e vínculo

1- Sujeitos:

- Credor
- Devedor

- Terceiros

2 - Objecto (prestação debitória):

a) - Modalidades:

- Imediato (*conteúdo do vínculo*);
- Mediato (*prestação devida*);

b) - A prestação:

- De coisa (*dare*)

- Sobre coisa futura;
- De facto (*facere*)
 - Positivo
 - Negativo
 - Não fazer (*Non facere*)
 - Deixar fazer (*Pati*)
 - Próprio
- Sobre facto de terceiro.

- Prestações fungíveis
- Prestações não fungíveis

- Prestações instantâneas;
- Prestações duradouras;
 - Contínuas;
 - Periódicas;

- c) - Requisitos (da prestação debitória):
 - Conteúdo digno de protecção legal (398º n. 2 CC);
 - Determinada ou determinável (280º n. 1 e 400º CC);
 - Possível e lícita (art. 280º CC)
 - Impossibilidade originária;
 - Temporária;
 - Definitiva;
 - Impossibilidade superveniente
 - Impossibilidade objectiva;
 - Impossibilidade subjectiva;
 - Impossibilidade física;
 - Impossibilidade legal;

3 - Vínculo

- Direito à prestação;
- O dever de prestar;
- Os deveres acessórios de conduta;
 - Relação de correspondência entre o direito à prestação e o dever de prestar;
- A garantia.

VII - Modalidades de obrigações

1 - Modalidades das obrigações quanto ao vínculo

- a) - Obrigações jurídicas
- b) - Obrigações naturais
 - Regime do Código Civil – arts. 402º e seg.
 - Natureza jurídica – teorias:
 - Como relações de facto - dever oriundo de outras ordens normativas - Guilherme Moreira, e depois
 - Jaime de Gouveia
 - Galvão Teles
 - Antunes Varela
 - Menezes Leitão
 - Como obrigações jurídicas imperfeitas - José Tavares e depois
 - Manuel de Andrade, Vaz Serra, Almeida Costa, Menezes Cordeiro; Ribeiro de Faria e Nuno Pinto de Oliveira
 - Crítica e posição adoptada

2 - Modalidades das obrigações quanto aos sujeitos

- Indeterminação do credor – sujeito activo indeterminado
- Obrigações plurais ou pluralidade de partes na relação obrigacional
 - Obrigações conjuntas ou parciárias
 - Obrigações solidárias
 - Solidariedade activa
 - nas relações externas
 - nas relações internas
 - Solidariedade passiva
 - nas relações externas
 - nas relações internas
- Obrigações plurais indivisíveis
- Outras modalidades de obrigações plurais
 - *Obrigações correaís*
 - *Obrigações disjuntas*
 - Obrigações de mão comum

- 3 - Modalidades das obrigações em função do tipo ou objecto da prestação
- Prestações de coisa e prestações de facto
 - Prestações de coisa futura
 - Classificação clássica: *Dare, praestare e restituire*
 - Crítica - art. 408º CC - Por regra, a transmissão da propriedade é um efeito do contrato, não decorre da entrega da coisa. (excepções – arts. 541º e 1144º)
 - Prestação de facto de terceiro
 - Prestações fungíveis e prestações infungíveis
 - A sanção pecuniária compulsória

 - Prestações de resultado e prestações de meios
 - Crítica

 - Prestações determinadas e prestações indeterminadas
 - Obrigações específicas
 - Obrigações genéricas (539º e seg. CC)
 - A indeterminação inicial e a determinação da obrigação.
 - Conceito de concentração da obrigação e o *res perit domino* art. 796º CC.
 - Teorias quanto ao momento da concentração da obrigação genérica:
 - Teoria da escolha
 - Teoria do envio
 - Teoria da entrega
 - Crítica à luz do regime legal aplicável

 - Obrigações alternativas (543º e seg. CC)
 - Definição
 - Distinção das obrigações com faculdade alternativa
 - Regime e soluções, em caso de impossibilidade.

 - Prestações instantâneas
 - Integrais
 - Fraccionadas/repartidas
 - Prestações duradouras
 - Continuadas
 - Reiteradas/periódicas ou com trato sucessivo
 - Regime especial de extinção dos contratos que as originam
-

4 - Obrigações pecuniárias

- De quantidade
 - Princípio do curso legal
 - Princípio do nominalismo monetário
 - Exceções
- Em moeda específica
 - Modalidades
 - Em espécie
 - Em valor de uma espécie monetária
- Em moeda estrangeira ou valutárias
 - Modalidades
 - Próprias
 - Impróprias
 - Obrigações valutárias mistas

5 – Obrigações de juros

- Enquadramento
- Distinção
 - Legais
 - Convencionais
 - Limitações
 - Juros usurários
 - Anatocismo
- Remuneratórios
- Compensatórios
- Moratórios
- Indemnizatórios

VIII - Estrutura da Obrigação ou dos Direitos de Crédito

1 - Teorias acerca da natureza jurídica da obrigação

a) - Personalistas

- O crédito como um poder do credor sobre a pessoa do devedor
 - A posição no âmbito da pandectística por Savigny
- O crédito como um direito à prestação

b) - Realistas

- O crédito como um direito sobre os bens do devedor;
- O crédito como uma relação entre patrimónios;
- O crédito como um direito à transmissão dos bens do devedor;
- O crédito como expectativa da prestação, acrescida de um direito real de garantia sobre o património do devedor.

c) - Mistas

- *Schuld(debitum) und Haftung(obligatio)*

d) - Do vínculo da obrigação como uma estrutura complexa ou de processo (complexidade do vínculo obrigacional)

2 - Crítica e posição adoptada

IX - Princípios gerais do Direito das Obrigações

1 - Princípio da responsabilidade patrimonial

- A garantia como elemento estruturante da obrigação
- Evolução histórica
- Postulados principais
 - Sujeição à execução de todos os bens do devedor
 - Excepções
 - Bens absolutamente e relativamente impenhoráveis
 - Separação de patrimónios
 - Sujeição à execução, apenas dos bens do devedor
 - Excepção – garantias especiais – pessoais ou reais
 - Igualdade na posição dos credores
 - Excepção – Garantias especiais das obrigações

2 - O princípio da autonomia da vontade privada e a liberdade contratual

- Distinção entre os institutos;
- Definição de ambos os institutos.

- A Liberdade contratual
 - Conteúdo
 - De celebração
 - De estipulação
 - De selecção do tipo negocial

- Restrições
 - À liberdade de celebração
 - Obrigação de celebração
 - Contratual (os arts.410º; 830º C.C.)
 - Legal
 - Como instrumento de direcção central da economia
 - Como «*correctivo da economia de mercado*¹»
 - Contratos sobre bens essenciais
 - À liberdade de estipulação
 - Contratos submetidos a um regime imperativo
 - Cláusulas contratuais gerais
 - Importância da sua regulamentação
 - Princípios gerais na lei portuguesa e comunitária
 - *De jure constituto e de jure constituendo* em Cabo Verde

3 - O princípio do ressarcimento ou da imputação dos danos:

- Regra geral
 - *Casum sentit dominus* - É o proprietário que sofre o prejuízo; ou *Damnum sentit dominus* - É o dono que sofre o prejuízo; ou *Res naturaliter perit domino* - O prejuízo naturalmente é do dono.
- A obrigação de indemnização
 - Imputação pela culpa;
 - Imputação pelo risco;
 - Imputação pelo sacrifício

4 - O princípio da restituição por enriquecimento sem causa ou injustificado.

5 - O princípio da boa fé:

- Boa fé subjectiva
 - Como razão de ciência
 - Conceito – ignorância de se estar a lesar direitos - P.e. 1260º C.C.
- Boa fé objectiva:
(ou normativa)
 - Conceito – regra de conduta em benefício de outrem
 - Deveres acessórios de protecção, informação e lealdade

¹ Larenz, *Schuldrecht, I, § 4 I, p. 43*, cit. por Menezes Leitão, *Direito das Obrigações, Volume I*, Almedina, 7ª Ed., pag. 29.

- Institutos em que está plasmada
 - Responsabilidade pré-contratual – art. 227º n. 1 C.C
 - Integração dos negócios - art. 239º C.C.
 - Abuso de Direito – art. 334º C.C.
 - Resolução ou modificação das circunstâncias – art. 437, n. 1 C.C.
 - Complexidade das obrigações – 762º, n. 2 C.C.

- FIM DA MATÉRIA OBJECTO DA FREQUÊNCIA -

- Tutela da confiança:
 - Existência de uma situação de confiança
 - Justificação para a existência da confiança
 - Investimento de confiança (e assente nela)
 - Imputação (da situação de confiança)

- Primazia da materialidade subjacente:
 - Conformidade material das condutas
 - Idoneidade valorativa
 - Equilíbrio no exercício das posições

6 - Princípio do abuso de direito:

- Teoria clássica do direito subjectivo absoluto e da irresponsabilidade no seu exercício.
- A funcionalização dos direitos de crédito.
- O Abuso de Direito

Teorias: Subjectiva

Objectiva

Eclética

O art. 334º CC

X - Características da obrigação

- Patrimonialidade tendencial
 - O art. 671º n. 1 do CC de 1867 e o art. 398º do Código de 1966
 - O interesse do credor digno de protecção legal
- A mediação ou colaboração devida
- A relatividade da obrigação
 - Estrutural
 - Sob o ponto de vista da eficácia

- Teorias
 - Clássica – Não eficácia do direito de crédito em relação a terceiros
 - Nacional – Eficácia, por via do dever geral de respeito (483ºCC) por direitos alheios.
 - Intermédia – Não eficácia, embora admita alguma oponibilidade dos créditos perante terceiros, através da aplicação do princípio do abuso de direito.
- A autonomia

XI - Função da Obrigação

- 1 - A obrigação ao serviço do interesse do credor
 - Interesse concreto
 - Interesse digno de protecção legal
 - Extinção da obrigação por desinteresse objectivo superveniente
 - Como critério de resolução de alguns problemas (repercussão do interesse do credor no regime da obrigação).
- 2 - A obrigação como valor do património do credor

XII - O Direito das Obrigações e outras famílias de direitos civilísticos;

- 1 - As obrigações e os direitos de família
- 2 - As obrigações e os direitos sucessórios
- 3 - As obrigações e os direitos reais
 - Distinção: Obrigações como direitos relativos vs. direitos reais como direitos absolutos
 - Consequências da eficácia absoluta dos direitos reais:
 - Direito de preferência ou de prevalência
 - Direito de sequela
 - Efeitos da obrigação em relação a terceiro
 - A obrigação como relação de cooperação e o direito real como poder directo e imediato sobre a coisa
 - A tipicidade dos direitos reais e a regra da atipicidade dos direitos de crédito.
 - Afinidades

XIII - Os direitos pessoais de gozo